

MENSAGEM Nº 9373 , DE 21 DE Maio DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA A DELEGACIA MUNICIPAL DE BARRO, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer a política de segurança pública no Estado, mediante a ampliação da rede de unidades da Polícia Civil, com vistas à interiorização das ações de investigação criminal e à melhoria do atendimento à população.

A criação da Delegacia Municipal de Barro representa um passo significativo para o aprimoramento da estrutura organizacional da Polícia Judiciária, viabilizando a descentralização das atividades investigativas, o que permitirá respostas mais rápidas e eficazes à criminalidade local, promovendo segurança à população da região. Além disso, a nova unidade favorecerá a atuação integrada com as demais forças de segurança, aprimorando a rede de proteção social e o sistema estadual de justiça criminal.

Para garantir o pleno funcionamento da nova delegacia, propõe-se também a criação de cargos de provimento em comissão, indispensáveis ao suporte técnico-administrativo da unidade, permitindo sua imediata operacionalização.

Trata-se, portanto, de medida que se soma às que o Governo do Estado já vem adotando no enfrentamento da criminalidade, reafirmando seu compromisso com a valorização das instituições policiais e o bem-estar do cidadão, mediante aproximação do aparato estatal das comunidades e da promoção da cidadania, da justiça e da paz social.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/04/2025, às 15:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FA30-CAF2-3AC7-171E.

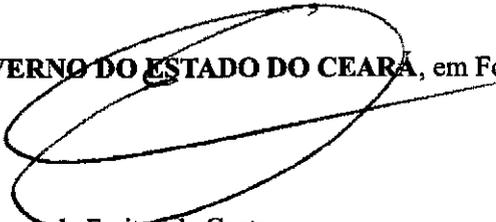
SUITE



Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/04/2025, às 15:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FA30-C4F2-3AC7-171E.

SULTE



PROJETO DE LEI



CRIA A DELEGACIA MUNICIPAL DE BARRO, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Polícia Civil, a Delegacia Municipal de Barro.

Art. 2º À Delegacia de que trata esta Lei compete:

- I - apurar os fatos delituosos tipificados na Lei Penal e legislação especial levados a seu conhecimento, exceto os que são da alçada das Delegacias Especializadas, observada a competência constitucional atribuída às Polícias Judiciárias Estaduais;
- II - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência;
- III - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins;
- IV - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária definidas em regulamento.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Cargos do Poder Executivo, 3 (três) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) de símbolo DAS-1 e 2 (dois) de símbolo DAS-4.

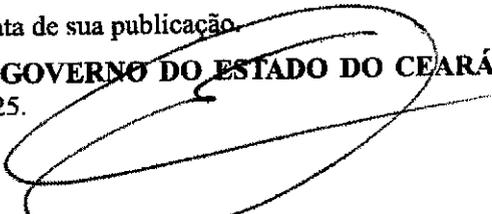
§ 1º As denominações e atribuições dos cargos criados neste artigo constam do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os cargos criados neste artigo serão, por decreto, distribuídos aos órgãos/entidades do Poder Executivo e consolidados no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



Anexo Único a que refere a Lei nº

, de de

de 2025.

NÍVEL DO CARGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
Chefia	DAS-1	Delegado Titular	Desempenhar funções de nível operacional gerenciando delegacia sob sua responsabilidade. Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, logísticas e finalísticas da unidade sob a sua direção. Presidir a apuração de infrações penais, instaurando nos casos cabíveis os procedimentos atinentes. Acompanhar a execução das diretrizes, determinações e estratégias da gestão superior.
	DAS-4	Chefe de Seção	Gerenciar a execução de diligências investigatórias de campo, intimações, levantamento de endereços, identificação de pessoas, automóveis, organização de procedimentos documentais e expedientes referentes às atividades produzidas pela delegacia, bem como executar mandatos e investigações cartorárias, dentre diversas outras atribuições, conforme diretrizes da chefia superior imediata.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/04/2025, às 15:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme dispõe o art. 34, inciso III, da Lei nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://sulte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FA30-C4F2-3AC7-171E.

SULTE